

SANTANDER SICAV

Société anonyme – société d’investissement à capital variable

Sede social: 6, route de Trèves,

L- 2633 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo

Número de registo no R.C.S. do Luxemburgo: B 45.337

(a “**Empresa**”)

AVISO AOS ACIONISTAS DOS SUBFUNDOS SANTANDER AM EURO EQUITY, SANTANDER EUROPEAN DIVIDEND, SANTANDER SELECT DEFENSIVE, SANTANDER SELECT DYNAMIC, SANTANDER SELECT MODERATE, SANTANDER AM EURO CORPORATE BOND E SANTANDER CORPORATE COUPON
(os “**Subfundos**”)

Luxemburgo, 22 de julho de 2022

Caro Acionista,

O conselho de administração da Sociedade (o “**Conselho**”) vem informar sobre a decisão de realizar alterações aos Subfundos a partir de 26 de julho de 2022 (a “**Data Efetiva**”).

Os termos não definidos de outra forma neste aviso terão o mesmo significado que aqueles definidos no prospeto atual da Sociedade (o “**Prospeto**”).

O Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (SFDR na sigla inglesa) evoluiu significativamente nos últimos meses e os fornecedores aumentaram a qualidade dos dados visando avaliar as características ambientais e sociais dos ativos subjacentes. Os gestores de investimentos dos Subfundos disponibilizaram ferramentas para incorporar esses dados nos seus processos diários e por isso podem agora integrar e medir de forma mais robusta os dados sem impacto na política de investimento dos Subfundos.

Portanto, o Conselho decidiu recategorizar os Subfundos, pois estes promoverão, entre outras, características ambientais ou sociais, ou uma combinação de ambas.

A partir da Data Efetiva, serão qualificados como produtos financeiros “Artigo 8” no âmbito do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (“**Sustainable Finance Disclosure Regulation – SFDR**”).

A partir da Data Efetiva, as informações divulgadas no apêndice a este aviso serão adicionadas aos Anexos dos Subfundos no Prospeto em secções específicas denominadas categorização do Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e Regulamento da Taxonomia (Regulamento da UE 2020/852).

Todas as outras características principais dos Subfundos permanecerão inalteradas. A alteração da categorização dos Subfundos ao abrigo do SFDR não terá impacto na alocação de ativos, no perfil de risco ou na forma como os Subfundos são geridos.

O Prospeto revisto pode ser obtido gratuitamente mediante pedido na sede da Sociedade.

Por favor, não hesite em contactar-nos ou ao seu consultor financeiro se necessitar de mais esclarecimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Por e em nome do Conselho

Apêndice – Categorização ao abrigo do Regulamento relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros e Regulamento da Taxonomia (Regulamento da UE 2020/852)

Uma indicação das características ambientais (em inglês, environmental (E)) ou sociais (S) que o Subfundo promove.

O Subfundo seguirá e/ou aplicará critérios financeiros e extra financeiros com o objetivo de integrar a sustentabilidade nos investimentos. Para tal, são utilizados critérios financeiros, ambientais, sociais e de boa governança, de forma a obter uma visão mais completa e global dos ativos em relação à sua sustentabilidade financeira, social e ambiental; entre outros aspetos, são consideradas as seguintes características ESG (Environmental, Social and Governance (em português Ambiental, Social e Governança)):

- Environmental (correspondente ao “E” em “ESG” (em português, Ambiental)): Análise do compromisso com a conservação dos recursos naturais reduzindo a sua utilização ou eliminando o seu abuso, promoção da inovação através do investimento em novas técnicas e/ou negócios ecológicos, alterações climáticas (promoção das energias renováveis, redução e eficiência das emissões de CO2, etc.), recursos naturais (floresta, água, madeira e tratamento de água, etc.), controlo da poluição e gestão de resíduos e oportunidades ambientais, etc. Estes critérios são aplicáveis a emitentes públicos e privados.
- Social criteria (correspondente ao “S” em “ESG” (em português Critérios sociais)): promoção do respeito pelos direitos humanos, trabalho digno, desenvolvimento do trabalhador dentro da empresa ou nos seus aspetos profissionais (igualdade de género, formação, segurança e saúde, desenvolvimento humano...), controlo dos produtos da empresa para que não gerem danos físicos ou morais aos clientes, entre outros. Relacionamento com clientes e fornecedores e com a comunidade em geral, com práticas e/ou negócios geradores de valor, bem como a penalização do desempenho de atividades e/ou negócios prejudiciais ao meio ambiente ou à sociedade. No que se refere à dívida pública, são considerados indicadores específicos para este tipo de ativos, tais como: políticas e despesas no que se refere a educação e saúde, emprego, qualidade social (expectativa de vida). Indicadores como índice de desenvolvimento humano, índice GINI, compromisso com diferentes convenções relacionadas com direitos humanos e do trabalhador. As iniciativas para promover o desenvolvimento de regiões mais desfavorecidas, etc., serão valorizadas positivamente.
- Good governance and business ethics (correspondente ao “G”

	<p>em “ESG” (em português, Boa governança e ética nos negócios)): É realizada uma análise profunda da qualidade da equipa de gestão no sentido de limitar os acontecimentos e as notícias negativas que podem afetar a curto prazo a evolução do preço das ações: acidentes, greves, corrupção e fraude. No âmbito da governança da empresa, o Gestor de Investimentos dá atenção especial à composição do conselho de administração, ao número de mulheres no mesmo, à remuneração, ao controlo, aos proprietários da empresa e à contabilidade. No caso da dívida pública, são considerados indicadores específicos para este tipo de ativos, tais como: qualidade da regulação, controlo da corrupção, gastos em I&D, estabilidade política, liberdade de criação de negócios e investimento.</p> <p>O Gestor de Investimentos, através dos seus mecanismos de tomada de decisão e controlo, assegura que os ativos (em sujeição às limitações mencionadas abaixo) nos quais o Subfundo investe cumprem as características ESG promovidas pelo Subfundo, de acordo com a informação ESG dos ativos fornecidos pelos fornecedores de dados ESG e na avaliação do desempenho ESG, conforme evidenciado por uma classificação ESG baseada na metodologia exclusiva do Gestor de Investimentos.</p>
<p>Descrição do tipo de estratégia de investimento utilizada para atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo.</p>	<p>Aquando da seleção dos títulos a investir, são aplicados os seguintes critérios no processo de tomada de decisão do Gestor de Investimentos a todos os investimentos do Subfundo, embora adaptados a cada tipo de ativo:</p> <p>– Critérios de exclusão:</p> <p>O Subfundo exclui ativos/emitentes cujos modelos de negócio não se coadunem com a promoção da sustentabilidade ou que não respeitem determinados valores de um ponto de vista ESG. Por exemplo, emitentes cujo negócio está principalmente voltado para atividades relacionadas com armas controversas, bem como combustíveis fósseis não convencionais, mineração de carvão e geração de energia a partir de carvão.</p> <p>Além disso, é realizada uma análise de controvérsias através de informações de fornecedores externos, o que permite identificar violações de normas ou padrões internacionalmente reconhecidos. São excluídas do universo de investimentos as empresas envolvidas em controvérsias consideradas críticas, bem como os emitentes em que ocorram eventos de gravidade ambiental, social ou de governança que, pela natureza da ocorrência dos eventos, comprometam o cumprimento das características que este Subfundo promove.</p> <p>Além disso, no caso particular do rendimento fixo público, são aplicados ao nível do país os seguintes critérios de exclusão, de modo a excluir aqueles com desempenho insuficiente em termos de direitos políticos e</p>

liberdades sociais de acordo com qualquer um dos dois indicadores a seguir:

– Índice de Democracia: determina o alcance da democracia em 167 países com base em indicadores como processo eleitoral e pluralismo, liberdades civis, funcionamento do governo, participação política e cultura política (numa escala de 1 a 10 pontos, países que estão abaixo de 6 pontos – correspondentes a regimes híbridos e autoritários – são excluídos).

– Relatório Freedom in the World: mede o nível de democracia e liberdade política em todos os países e nos territórios disputados mais importantes do mundo numa escala de 3 níveis (“Não livre”, “Parcialmente livre” e “Livre”). O Subfundo exclui cada país qualificado como “Não livre”.

Por outro lado, a lista de critérios de exclusão está sujeita a uma revisão mínima anual pelo Gestor de Investimentos.

– Critérios de avaliação:

São utilizados e valorizados no sentido positivo e/ou negativo critérios quantitativos e qualitativos no sentido de se obter uma visão clara e completa de cada ativo no tocante ao seu desempenho ESG geral, gerando-se uma pontuação ESG para cada ativo. Por exemplo, no caso das empresas, são considerados elementos como relações com os colaboradores, saúde e segurança no trabalho, formação, compromisso com a conservação dos recursos naturais, gestão e mitigação dos gases com efeito de estufa e boa governança da empresa e ética empresarial. No caso da pública são avaliados indicadores específicos para este tipo de ativos, como as políticas e despesas em educação e saúde, emprego, índice de desenvolvimento humano, qualidade da regulação, controlo da corrupção, gastos em I&D ou estabilidade política. No caso do investimento em fundos, é considerada a pontuação das carteiras de acordo com a metodologia ESG exclusiva do Gestor de Investimentos.

Com base nestes critérios, cada ativo obtém uma pontuação ESG que complementa a análise efetuada pelo Gestor de Investimentos de acordo com critérios económico-financeiros e que é utilizada para favorecer os ativos com melhor perfil ESG, com o objetivo de que o Subfundo cumpra uma classificação ESG mínima.

Estes indicadores/pontuações ESG podem variar dependendo da sua relevância em cada área e da abrangência dos dados disponíveis de fornecedores utilizados pelo Gestor de Investimentos ou de informações publicadas em qualquer momento pelos emitentes.

Adicionalmente, no que se refere às empresas, as atividades de participação e votação são realizadas pelo Gestor de Investimentos em

	<p>casos em que o tipo de ativos o permita (ações), em harmonia com as características sociais e ambientais do Subfundo e com a Política de Participação e Votação do Gestor de Investimentos. Com estas atividades, que consistem em diálogo com as empresas e participação ativa nas empresas, o Gestor de Investimentos busca um duplo objetivo. Por um lado, busca compreender em profundidade o modelo de negócio das empresas, os seus riscos e oportunidades e, por outro, busca promover mudanças, de forma a melhorar a estratégia, a gestão e relato dos aspetos ESG materiais para cada empresa, o que contribui para proteger o valor dos investimentos do Gestor de Investimentos e para reduzir os impactos adversos nos fatores de sustentabilidade.</p>
<p>Descrição dos elementos vinculativos da estratégia de investimento utilizada na seleção de investimentos visando atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo</p>	<p>Os elementos vinculativos utilizados na seleção de investimentos visando a promoção das características ambientais, sociais e de governança da empresa são os critérios de exclusão e valorização mencionados no ponto anterior.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Critérios de exclusão: Estão excluídos os investimentos diretos em emitentes que não cumpram as exclusões descritas acima. - Critérios de avaliação: A classificação ESG mínima média dos ativos (incluindo investimentos diretos e/ou fundos de investimento (incluindo ETFs) com uma classificação disponível), de acordo com a metodologia exclusiva do próprio Gestor de Investimentos aplicada aos subjacentes, será um A- numa escala de 7 níveis (de C- a A+, em que A+ reflete a melhor classificação ESG), garantindo assim que a carteira cumpre os critérios descritos que visam a promoção das características ESG acima indicadas. <p>No entanto, os investimentos diretos e/ou fundos de investimento (incluindo ETFs) sem classificação ESG, como exceção, podem ser considerados conformes com as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Um emissor sem classificação ESG, nos casos em que as emissões possam ser qualificadas como um título ecológico, social ou sustentável. Essas emissões poderão fazer parte do universo de ativos que promovem as características ESG do fundo, após validação prévia pelo Gestor de Investimentos, de acordo com metodologia de análise própria. ▪ E, no caso de fundos, aqueles que, embora não tenham classificação ESG, sejam fundos que promovam características ESG de acordo com o Art. 8.º do SFDR ou tenham um objetivo de investimento sustentável (Art. 9.º do SFDR).
<p>Explicação narrativa dos investimentos do Subfundo que incluirá a percentagem mínima de investimentos utilizada para atingir as características ambientais ou sociais promovidas</p>	<p>Em condições normais de mercado, pelo menos 51% dos ativos líquidos do Subfundo devem cumprir os critérios de exclusão e avaliação descritos acima.</p> <p>Os procedimentos descritos acima visando a promoção das</p>

	<p>características ESG aplicam-se geralmente a todos os investimentos (investimento direto e/ou fundos de investimento). No âmbito dos investimentos diretos, estão incluídos todos os ativos de capital, rendimento fixo público e/ou privado, bem como ativos monetários (incluindo depósitos) na carteira do Subfundo que são permitidos pela política de investimento do Subfundo.</p> <p>Outros investimentos que não sejam utilizados para atingir as características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo podem, em condições normais de mercado, não exceder 49% dos ativos líquidos do Subfundo, e podem ser investidos apenas nos seguintes ativos, dentro dos limites da política de investimento do Subfundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Investimentos diretos indicados no parágrafo anterior que não tenham classificação ESG por falta de dados do fornecedor utilizado pelo Gestor de Investimentos e que não podem ser considerados cumpridores dos critérios ESG definidos na secção anterior. - Os fundos de investimento que não tenham classificação ESG por falta de dados do fornecedor utilizado pelo Gestor de Investimentos, e que não podem ser classificados como Art. 8.º ou Art. 9.º do SFDR. - Ativos não indicados acima (ou seja: ETC, etc.) que sejam permitidos pela política do Subfundo e não prejudiquem o perfil ESG. - Numerário no depositário e outras contas correntes utilizadas para as operações normais do Subfundo (ou seja: garantias de derivados, etc.). <p>Por fim, no que diz respeito às aplicações em instrumentos financeiros derivativos, os procedimentos descritos acima visando a promoção de características ESG não se aplicam a tais instrumentos. Neste caso particular, o Gestor de Investimentos estabeleceu procedimentos para verificar que estes instrumentos não irão alterar a consecução das características ambientais ou sociais promovidas pelo Subfundo, podendo estes instrumentos ser utilizados para efeitos de cobertura, gestão eficiente da carteira do Subfundo e fins de diversificação.</p>
<p>Regulamento da Taxonomia</p>	<p>O Regulamento da Taxonomia visa estabelecer uma estrutura para classificar as atividades económicas como ambientalmente sustentáveis, modificando ao mesmo tempo certos requisitos de divulgação de informações do SFDR. Define critérios harmonizados no sentido de determinar se uma atividade económica pode ser qualificada como ambientalmente sustentável e descreve uma série de requisitos de divulgação de informações destinados a melhorar a transparência e permitir uma comparação objetiva de produtos financeiros no que se refere à proporção dos seus investimentos que contribuem para atividades económicas ecologicamente sustentáveis.</p> <p>O Subfundo não pretende investir em investimentos ambientalmente sustentáveis abrangidos pelo artigo 9.º do Regulamento da Taxonomia e não se espera que a sua carteira contenha tais investimentos, embora não se exclua que o Subfundo possa estar exposto a investimentos subjacentes que contribuem para mitigação das mudanças climáticas</p>

e/ou adaptação às mudanças climáticas (incluindo atividades facilitadoras e/ou de transição). No entanto, devido à falta atual de dados confiáveis, a parcela de investimentos ambientalmente sustentáveis no âmbito do Regulamento da Taxonomia é avaliada em 0%. O princípio “não causar danos significativos” aplica-se apenas aos investimentos subjacentes ao Subfundo que tenham em conta os critérios da UE relativos a atividades económicas ambientalmente sustentáveis. Os investimentos subjacentes à parte restante deste Subfundo não têm em conta os critérios da UE relativos a atividades económicas ambientalmente sustentáveis.